



**Processo nº:** TCE/011305/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Empresa Baiana de Alimentos - EBAL  
**Vinculação:** Secretaria de desenvolvimento Economico - SDE  
**Objeto:** Analisar a situação contábil e financeira da empresa no período de janeiro a setembro de 2015, além de acompanhar o processo de alienação total da participação acionária do Estado no capital social da EBAL.  
**Período:** 01/01 a 30/09/2015  
**Responsáveis:** Eduardo José Cardoso Sampaio – Diretor-Presidente – 01/01 a 30/09/2015  
Moacir Rodrigues de Souza – Diretor Financeiro – 01/01 a 06/03/2015  
Newton Cezar de Carvalho Couto – Diretor Financeiro – 09/03 a 30/09/2015  
Antônio Geraldo Bulhões Ribeiro – Diretor Administrativo – 01/01 a 30/09/2015  
Luís Gustavo Valente Veiga – Diretor de Mercados – 01/01 a 30/09/2015  
Roberto Adami de Sá Junior – Diretor de Operações – 01/01 a 30/09/2015  
**Relator:** Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 072/2016

EMENTA: AUDITORIA ESPECIAL. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** a auditoria procedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE com o objetivo de analisar a situação contábil e financeira da empresa no período de janeiro a setembro de 2015, além de acompanhar o processo de alienação total da participação acionária do Estado no capital social da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, no que concerne aos atos relativos à desestatização da Companhia, inclusive os atos subsequentes considerados relevantes;

**CONSIDERANDO** que a 2ª CCE apontou diversas irregularidades<sup>1</sup> em seu Relatório;

**1 Irregularidades:**

- 1 - Divulgação da audiência pública com prazo inferior ao estabelecido em Lei;
- 2 - Divulgação do edital de alienação da Ebal informando preço mínimo sem a anterior manifestação da Assembleia Geral;
- 3 - Transferência de bens imóveis para a Sudic sem a manifestação da Assembleia Geral;
- 4 - Ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 03/2015 sem observância a requisitos essenciais para futura contratação e Inobservância ao Prazo Acordado no Edital de Licitação;
- 5 - Ausência de planejamento na fase interna do leilão nº 01/2015.



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas – MPC<sup>2</sup> sugere a expedição de determinações e outras providências a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** que a desestatização da EBAL, foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.204/2014<sup>3</sup>, art. 36 §§ 1º e 2º, em consonância com a Mensagem nº 99, de 01/12/2014, do Governador do Estado, no bojo da reforma administrativa do Poder Executivo Estadual, e, que, o processo foi iniciado com a edição do Decreto nº 15.959, de 12/02/2015, que definiu os procedimentos<sup>4</sup> a serem realizados pela Comissão Especial, no prazo de 90 dias.

**RESOLVEM**, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – Recomendar aos atuais gestores da EBAL que promovam as ações necessárias para sanear as falhas apontadas no Relatório da Auditoria (fls. 01 a 43);

**2 Sugestão de Determinações e outras providências sugeridas pelo MPC:**

- a) que este Tribunal Determine à Ebal que realize, efetivamente, no ano de 2016, o teste de recuperabilidade da Empresa em cumprimento ao disposto no art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/76 não se detendo, apenas, a apresentar um levantamento físico e da conciliação contábil, conforme vem procedendo;
- b) que este Tribunal Determine à Ebal que cumpra todos os procedimentos previstos em lei para a realização da alienação da participação acionária do Estado na empresa, notadamente em relação aos pontos apontados pela auditoria:
  - (i) observação dos requisitos previstos em lei para realização de contratações diretas;
  - (ii) obediência do prazo prescrito em lei para divulgação de audiências públicas;
  - (iii) observância da necessidade de manifestação da assembleia geral nos atos em que a lei exige aprovação prévia deste órgão, a exemplo de divulgação de editais licitatórios e transferência de bens imóveis;
- c) Que este Tribunal Determine à Ebal que observe os requisitos essenciais quando da elaboração de ata de registro de preços, fazendo constar todas as características da futura contratação;
- d) que este Tribunal observe, nas próximas inspeções, se foi implantado um check list para evitar falhas na análise de documentação de licitante vencedor, conforme informado pela Copel quando questionada pela auditoria quanto a falhas nestes procedimentos;
- e) que este Tribunal Determine à Ebal que realize o devido planejamento na fase interna das licitações, em observância ao que dispõem as normas atinentes ao tema, a fim de evitar frustrações dos procedimentos licitatórios

**3 Lei Estadual nº 13.204/2014**

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação onerosa, integral ou parcial, de sua participação no capital societário, inclusive do controle acionário, da Empresa Baiana de Alimentos S.A - EBAL, e/ou dos ativos, bens e direitos desta.

**4 Atribuições da Comissão Especial:**

- I - proceder a análise da avaliação econômico-financeira da Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, incluindo os segmentos de negócio sob sua administração;
- II - realizar estudos e indicar sugestões pertinentes a realização de operações societárias que envolvam a EBAL, como cisão, incorporação, fusão, transformação, criação de subsidiárias, desativação parcial de seus empreendimentos, redução ou ampliação de capital social, alienação onerosa, integral ou parcial, da participação do Estado da Bahia no capital societário, inclusive do controle acionário da Empresa, e/ou dos ativos, bens e direitos destas, dentre outras que se revelem convenientes e oportunas para a Empresa.



2 - Determinar aos atuais gestores da EBAL que apresentem, em até 90 (noventa) dias, um Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os achados apontados no Relatório de Auditoria (fls. 01 a 43), levando em conta as determinações do MPC (fls. 123 A 134), a saber:

a) que a EBAL “realize, efetivamente, no ano de 2016, o teste de recuperabilidade da Empresa em cumprimento ao disposto no art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/76 não se detendo, apenas, a apresentar um levantamento físico e da conciliação contábil, conforme vem procedendo”;

b) que a EBAL “cumpra todos os procedimentos previstos em lei para a realização da alienação da participação acionária do Estado na empresa, notadamente em relação aos pontos apontados pela auditoria:

(i) observação dos requisitos previstos em lei para realização de contratações diretas;

(ii) obediência do prazo prescrito em lei para divulgação de audiências públicas;

(iii) observância da necessidade de manifestação da assembleia geral nos atos em que a lei exige aprovação prévia deste órgão, a exemplo de divulgação de editais licitatórios e transferência de bens imóveis”;

c) que a EBAL “observe os requisitos essenciais quando da elaboração de ata de registro de preços, fazendo constar todas as características da futura contratação”;

d) que este Tribunal observe, nas próximas inspeções, se foi implantado um “check list” para evitar falhas na análise de documentação de licitante vencedor, conforme informado pela Copel quando questionada pela auditoria quanto a falhas nestes procedimentos;

e) que a EBAL “realize o devido planejamento na fase interna das licitações, em observância ao que dispõem as normas atinentes ao tema, a fim de evitar frustrações dos procedimentos licitatórios” .

3 – Determinar a juntada do presente ao Processo de Contas referentes à prestação de contas, exercício de 2015, da Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL, processo eletrônico nº TCE/002850/2016;



4 - Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas.

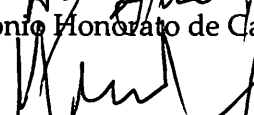
Declarou-se impedido o Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016.

  
Cons. Ináido da Paixão Santos Araújo - Presidente

  
Consª. Substituta Maria do Carmo Galvão do Amaral - Relatora

  
Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

  
Cons. Gildásio Penedo Filho

  
Cons. Carolina Matos Alves Costa

  
Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

**CONFERIDA A DECISÃO:**

Sala das Sessões, em 21/07/2016.

  
Sorana de Oliveira

**SECRETÁRIA GERAL**

**FUI PRESENTE:**

  
Representante do Ministério Público de Contas